



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Mensagem nº: 057/2014-GAPR

Lagoa Santa, 30 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.309, DE 10 DE JULHO DE 2012 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO EM LAGOA SANTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2. Diante do Estatuto do idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e da necessidade de aplicação das políticas Nacionais, Estaduais e Municipais do idoso, também da lei nº 13.177, de 20 de janeiro de 1999, que modifica o artigo 5º da lei nº 12.666, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política de amparo ao idoso, e da necessidade do amparo de lei em âmbito municipal.

3. Considerando, a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo em conformidade com a Lei Estadual nº 12.666 de 04/11/97 e Lei Federal 8.842 de 04/01/94.

4. Considerando também, o interesse público dessa municipalidade em promover políticas públicas em benefício da população idosa no âmbito municipal, o presente projeto revoga a Lei 3.309, de 11 de julho de 2012 e cria o Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG.

5. Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de **urgência/urgentíssima**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Dispõe sobre revogação da lei municipal nº 3.309, de 11 de julho de 2012 e Cria o Conselho Municipal do idoso em Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG, é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º - O atendimento aos direitos dos idosos no Município de Lagoa Santa/MG, será feito através das Políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissionalização, além de outras no campo da assistência social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa/MG:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial no que se refere à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

IV - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VI - articular-se com os Conselhos Nacionais e Estaduais do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

VII - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

VIII - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltado para esse segmento;

IX - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

X - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso desenvolvidos pelo Executivo; e

XI - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa- CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I - 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) Secretaria Municipal de Gestão
- b) 02 (dois) Bem Estar Social;
- c) 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) Secretaria Municipal de Fazenda.

II - A representação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a peculiaridade do público alvo, deverão ser indicados: um representante titular da Atenção Básica e um suplente da Saúde Mental.

Art. 5º - 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes da sociedade civil organizada, buscando assegurar maior representatividade do público alvo desta lei, devendo ser os mesmos eleitos em fórum próprio sendo:

01 (um) representante do das entidades que atuam na proteção dos direitos da pessoa idosa;

01 (um) representante do Clube Social Terceira Idade;

01(um) representante da Associação dos Condomínios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

01 (um) representante de Associações de Bairro;

01 (um) representante dos Clubes de Serviços.

I - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleição em fórum próprio.

Art. 6º - O Regimento Interno definirá a forma como serão eleitos os membros da Mesa Diretora e a sua composição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - O fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

I - recursos que lhe forem destinados no orçamento municipal;

II - doação, auxílio, contribuição e legado que lhe forem destinados;

III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos da lei 12.213/2010 e demais legislações pertinentes;

V - Os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - Outros recursos.

Art. 8º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMI-LS, como colaboradores, personalidades de notório saber assim como representantes de entidades e órgãos públicos e privados que possam contribuir com a análise de matéria afeta a área.

Art. 9º - A função de conselheiro do CMI-LS, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10º- A organização e o funcionamento do CMI-LS serão disciplinados em regimento interno.

Art. 11º Esta Lei revoga a de nº 3.309/2012 e passa vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ____ de _____.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal